



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE COMPRA Nº 33/2019

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019

Pregão Eletrônico SRP nº 16/2019 – Processo Administrativo nº 2236/2018

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

CONTRATADA – RSMI COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.003.090/0001-49, com sede à Av. João Gualberto 1881, Conj. 1107 Andar 11 – Juveve – Curitiba/PR - CEP 80.030-001 - telefone(s) (41) 3039-9009 - e-mail(s) contato@rsmi.com.br / licitacao@rsmi.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Sergio Roberto Dall’Onder, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.981.301-5 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 717.652.989-20, residente à Rua Emilio Cornelsen 500, apto 712 Bl. C, 5º Andar – Ahú – Curitiba/PR – CEP 80.540-220.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de switches de acesso, com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as demandas por ativos de rede das unidades do Coren-SP, conforme descrições contidas no Edital de Licitação e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Termo.

2. VALOR CONTRATUAL

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

Item	Descrição	Marca e Modelo	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	SWITCH (COMUTADOR) 44P 10/100/1000 + 4P PC COMBO SFP GERENCIAVEL L2 – GS2210-24 – GS2210 – 24HP	ZYXEL	Peça	27	R\$ 3.250,00	R\$ 87.750,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)						

2.2. Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como prestação da garantia, materiais, equipamentos, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 2.4.** O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.
- 2.5.** A substituição do modelo ou marca do item é possível, desde que o novo objeto seja de qualidade igual ou superior ao inicialmente ofertado e apenas depois de análise e autorização pela área responsável.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

- 3.1.** Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.
- 3.3.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

- 4.1.** As despesas resultantes deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática.

5. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 5.1.** O presente contrato tem vigência de 80 (oitenta) dias, compreendendo o período de **21/11/2019 a 09/02/2020**.
- 5.1.1.** O prazo acima poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DA GARANTIA SOBRE OS PRODUTOS

- 6.1.** A Contratada oferecerá garantia de funcionamento para os equipamentos pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir do recebimento definitivo, conforme Anexo VII – Termo de Garantia aplicando-se, subsidiariamente, o previsto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.2.** Além da garantia acima mencionada, poderá ser oferecida, por liberalidade da Contratada, garantia adicional.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E ACESSÓRIA

- 7.1.** Na ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá apresentar:
- 7.1.1.** Certificado ou documento similar que comprove a aquisição de garantia estendida pelo período de 36 (trinta e seis) meses, informando o seu número registro junto ao fabricante do equipamento (part number da garantia), destacando requisitos de prazo de garantia e de atendimento de chamados, sem prejuízo da apresentação do Anexo VII – Termo de Garantia, com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

vigência a partir do recebimento definitivo do objeto.

7.1.2. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

7.1.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Sede do Coren-SP, CNPJ 44.413.680/0001-40.

7.1.2.2. No campo **email** das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.

7.1.2.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

7.1.2.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7.1.3. A contratada deverá, ainda, manter a regularidade fiscal e trabalhista e apresentar, se solicitado pelo fiscal da contratação, as certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

7.1.3.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

7.1.3.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.1.3.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.3.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

7.1.3.5. Aos Débitos Trabalhistas.

7.2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

8. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. A entrega do objeto será realizada nos termos, prazos e locais descritos no Item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

8.2. Hipóteses e prazos para substituição dos equipamentos, outrossim, encontram-se descritos conforme mencionado no item 8.1 retro.

8.2.1. Naquelas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições ou consertos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

correrão por conta da Contratada.

8.2.2. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

8.3. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou equipamentos inadequados, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

9.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

9.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória).

9.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

9.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer empregado do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

10.2. A Contratada receberá apenas pelos objetos efetivamente entregues.

10.3. O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações do Edital e seus Anexos.

10.3.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá direito à compensação financeira ou alteração de preços.

10.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Fiscal do Contrato, ressalvado o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

10.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obrigar-se-á a:

11.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP e indicar local adequado para a entrega dos itens.

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

11.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

11.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor Contratual e os Fiscais do Contrato para acompanhamento da execução.

11.1.5. Solicitar a substituição dos equipamentos fornecidos inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Edital e em seus Anexos.

11.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Contrato e com os termos de sua proposta.

11.1.7. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.1.8. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos equipamentos fornecidos nos prazos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

e condições estabelecidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Termo de Contrato, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital da licitação:

12.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.

12.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

12.1.3. Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a entrega do objeto, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

12.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

12.1.5. Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.6. Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

12.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

12.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.

12.1.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

12.1.10. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.

12.1.11. Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

12.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

12.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes deste fornecimento.

12.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

12.2.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

12.2.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

12.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

12.3.2. Providenciar o transporte interno e externo necessários à total entrega do objeto, no local indicado neste Instrumento.

12.3.3. Acondicionar devidamente os equipamentos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.

12.3.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a entrega do objeto.

12.3.5. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

12.3.6. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a entrega do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

12.3.7. Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP para a entrega do objeto.

12.3.8. Executar o objeto com o sigilo necessário.

12.4. São expressamente vedadas à Contratada:

12.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução desta contratação.

12.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

12.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

12.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

13. DAS SANÇÕES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

- 13.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Não manter a proposta;
- 13.1.4.** Ensejar o retardamento da entrega e execução do objeto;
- 13.1.5.** Falhar na execução do Contrato;
- 13.1.6.** Fraudar na execução do Contrato;
- 13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.9.** Cometer fraude fiscal.

13.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

- 13.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
- 13.3.2.** Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- 13.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra;
- 13.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 13.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato.

13.4. Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 13.1.4 e 13.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

13.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

13.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.4.2.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 13.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
- 13.4.5.** Serão considerados como atraso os descumprimentos dos prazos de entrega ou de substituição do objeto, ou ainda, de quaisquer outros relativos à execução do objeto.
- 13.5.** Para os casos em que a Contratada deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas nas alíneas anteriores – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência.
- 13.6.** Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizadas as Tabelas dos itens 20.1 e 20.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 13.7.** Para as demais condutas e em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- 13.8.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 13.8.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
- 13.8.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago pela Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
- 13.8.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 13.9.** Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.
- 13.10.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.
- 13.11.** As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 13.11.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.
- 13.11.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.11.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

13.12. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

13.12.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

13.13. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e nº 7892/2013 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Termo de Contrato.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 21 de Novembro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana

Presidente

RSMI COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Sergio Roberto Dall'Onder

Sócio Administrador